

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N. **0130**, DE **28** DE *dezembro* DE 2012.

Modifica a simbologia do cargo de Conselheiro Tutelar, prevista na Lei Complementar n.º 0061, de 22 de janeiro de 2009, que cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza, e da outras providencias.

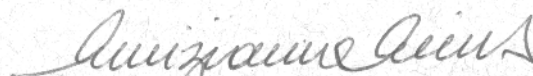
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar, previstos no Anexo Único - Tabela de Cargos e Funções da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH) da Lei Complementar n.º 0061, de 22 de janeiro de 2009, são fixados na simbologia DG.3, que corresponde ao valor de R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SHD) de Fortaleza.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em **28** de *dezembro* de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

cipais para contratação ou apoio a artistas que em suas músicas danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos municipais para contratação ou apoio a artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação. Art. 2º - O gestor público que descumprir o disposto no art. 1º desta Lei fica sujeito à multa no valor de 5.000 (cinco mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR - art. 1º da Lei nº 8.498 de 18/12/2000) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 20.000 (vinte mil) vezes o valor da UFIR. Art. 3º - A Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres (Lei Complementar nº 0046, de 05 de dezembro de 2007), a Coordenadoria da Igualdade Racial (art. 4º, V, Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009), e a Coordenadoria da Diversidade Sexual (art. 4º, VI, Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009) ficam autorizadas a elaborar anualmente um relatório com nomes de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação. Art. 4º - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em rádio, TV, vídeo e internet. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece procedimentos que garantam o respeito a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal, e proíbe a contratação ou convênio junto a entidades que discriminam ou discriminaram pessoas por conta das suas orientações sexuais e/ou identidades de gênero e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades conveniadas ou contratadas, para realização de serviços, financiadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, devem respeitar e garantir a cidadania de todas as pessoas, independente de orientação sexual e/ou identidade de gênero. Art. 2º - A administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades conveniadas ou contratadas, para realização de serviços, financiadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverão incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos

sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, crachás, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres. § 1º - Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade e em seu meio social. § 2º - A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito e em destaque, logo abaixo ou do lado do respectivo nome civil. Art. 3º - Fica proibida a realização de convênio ou contratação de serviços, por parte dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de entidades que discriminam ou tenham discriminado pessoas por conta de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Art. 4º - A qualquer tempo, a administração pública municipal poderá cessar o contrato ou convênio, caso tenha sido registrado, denunciado ou iniciado ação judicial que demonstre a violação de direitos ou violências por conta da orientação sexual e/ou identidade de gênero, por parte das entidades contratadas ou conveniadas. Art. 5º - Será expedido decreto regulamentando o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica a simbologia do cargo de Conselheiro Tutelar, prevista na Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009, que cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar, previstos no Anexo Único - Tabela de Cargos e Funções da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH), da Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009, são fixados na simbologia DG-3, que corresponde ao valor de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Galeria Antônio Bandeira, vinculada à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), passa a vigorar com o acréscimo do inciso V, com a seguinte redação: "Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como